



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA **PARECER Nº. 014/2.024 – Crédito Adicional Suplementar**

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 029/2.024 de 09 de fevereiro de 2.024, de autoria do Vice-Prefeito Municipal no Exercício de Cargo do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Edvaldo Donizeti de Godoy.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Suplementar” da ordem de R\$ 341.652,11

RELATÓRIO:

A presente proposição visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Suplementar na quantia R\$ 341.652,11.

O crédito almejado visa atender despesas de capital no valor de R\$ 341.652,11, com a finalidade de suplementar os recursos vinculados a Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (02.09.00) / Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (02.09.01) / Ação nº. 15.451.0019.1.003 – Obras de Infraestrutura Viária, com despesas de “Obras e Instalações (4.4.90.51.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01) no valor de R\$ 41.652,11, e “Obras e Instalações (4.4.90.51.00)” com recursos estaduais (fonte nº. 02) no valor de R\$ 300.000,00, totalizando o montante de R\$ 341.652,11, visando a execução recapeamento asfáltico nas vias dos bairros Jardim Brasília e Jardim União no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A proposição encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 050/2.024 de 19/01/2.024 - acompanhado do Projeto de Lei nº. 029, de 09 de fevereiro de 2.024, o Demonstrativo da Execução Orçamentária Consolidado (Anexo 18 – conf. Instruções do TCE/SP), Demonstrativo de Superávit Consolidado (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores), e cópia do Termo de Convênio nº. 101874/2022.

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I**, da Lei Federal:

"ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) I - SUPLEMENTARES, OS DESTINADA A REFORÇO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;" (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO."

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

"ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA." (GRIFOS NOSSOS).

O projeto em comento para a abertura do adicional suplementar **no valor de R\$ 341.652,11**, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, inciso II e III da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964, ou seja:

II - os provenientes do excesso de arrecadação do exercício oriundo de recursos estaduais (Fonte nº. 02), para **suplementação** das despesas da **Secretaria de de Planejamento Urbano e Obras (02.09.00) / Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (02.09.01) / Ação nº. 15.451.0019.1.003 – Obras de Infraestrutura Viária, com despesas de "Obras e Instalações (4.4.90.51.00)", com recursos estaduais (fonte nº. 02) no valor de R\$ 300.000,00; e**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; para **suplementação** das despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (02.09.00) / Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (02.09.02) / Ação nº. 15.451.0019.1.003 – Obras de Infraestrutura Viária, com despesas de "Obras e Instalações (4.4.90.51.00)", com recursos próprios (fonte nº. 01), **no valor de R\$ 41.652,11; sendo anulado o valor de R\$ 41.652,11**, junto a seguinte Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (02.09.00) / Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (02.09.02) / das seguintes **Ações nº. 15.451.0019.2.015 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Obras**, com despesas de capital de "Obras e Instalações (4.4.90.51.00)", com recursos próprios (fonte nº. 01) – R\$ 10.000,00 e "Equipamentos e Material Permanente (4.4.90.52.00)", com recursos próprios (fonte nº. 01) – R\$ 31.652,11, **totalizando o montante de R\$ 41.652,11**, conforme demonstra o Projeto de Lei.

Conforme documentos apresentados e conferidos nos anexos ao Projeto de Lei nº. 029, de 09 de fevereiro de 2.024 do Poder Executivo podemos constatar a regularidade do referido Projeto, com

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária (doc. Anexo 18) em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO: ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 341.652,11.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 14.02.2024.

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881

Assinado de forma digital por IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881
Dados: 2024.02.14 08:02:28 -03'00'

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 53/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 29, de 09 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 341.652,11, para execução de recapeamento asfáltico de vias dos bairros Jardim Brasília e Jardim União. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais e de anulação total e parcial de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Onze Centavos), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de recapeamento asfáltico em vias dos Bairros Jardim Brasília e Jardim União, visando conferir maior segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres, além de melhorar a mobilidade urbana (em razão de suas capas asfálticas estarem deterioradas devido a ação de intempéries e desgastadas pelo tráfego de veículos), sendo que essa execução se dará por meio do Convênio nº 103271/2023, firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais (através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – SGRI/SCMENG) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 103271/2023 firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo (no valor de R\$ 300.000,00); e 2) das anulações total e parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 41.652,11), conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

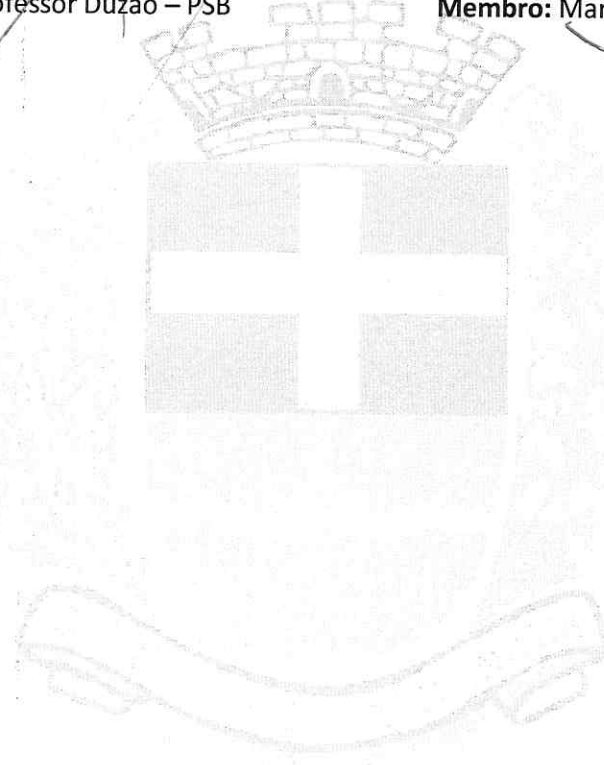
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 29, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Onze Centavos), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de recapeamento asfáltico em vias dos Bairros Jardim Brasília e Jardim União, visando conferir maior segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres, além de melhorar a mobilidade urbana (em razão de suas capas asfálticas estarem deterioradas devido a ação de intempéries e desgastadas pelo tráfego de veículos), sendo que essa execução se dará por meio do Convênio nº 103271/2023, firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais (através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – SGRI/SCMENG) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

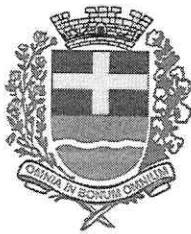
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 103271/2023 firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo (no valor de R\$ 300.000,00); e 2) das anulações total e parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 41.652,11), conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

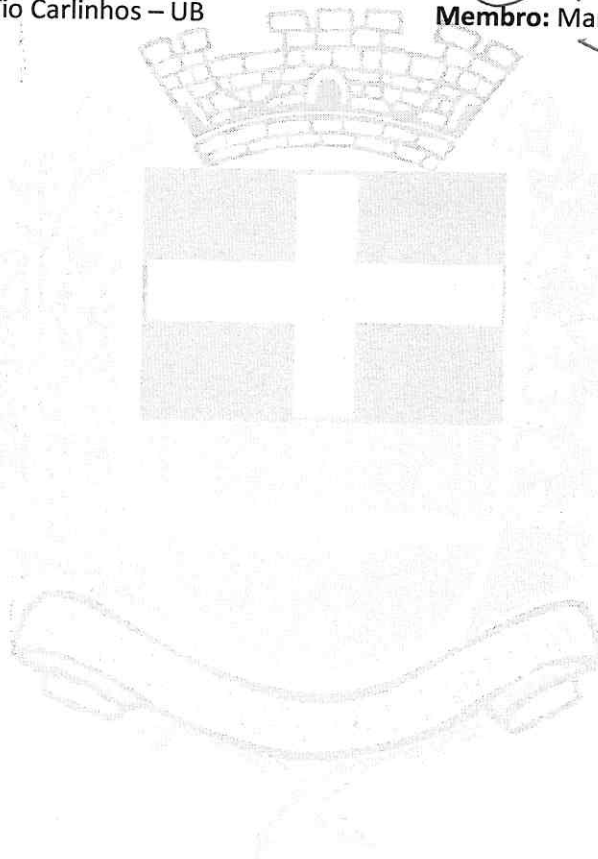
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 29, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Onze Centavos), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de recapeamento asfáltico em vias dos Bairros Jardim Brasília e Jardim União, visando conferir maior segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres, além de melhorar a mobilidade urbana (em razão de suas capas asfálticas estarem deterioradas devido a ação de intempéries e desgastadas pelo tráfego de veículos), sendo que essa execução se dará por meio do Convênio nº 103271/2023, firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais (através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – SGRI/SCMENG) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 103271/2023 firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo (no valor de R\$ 300.000,00); e 2) das anulações total e parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 41.652,11), conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

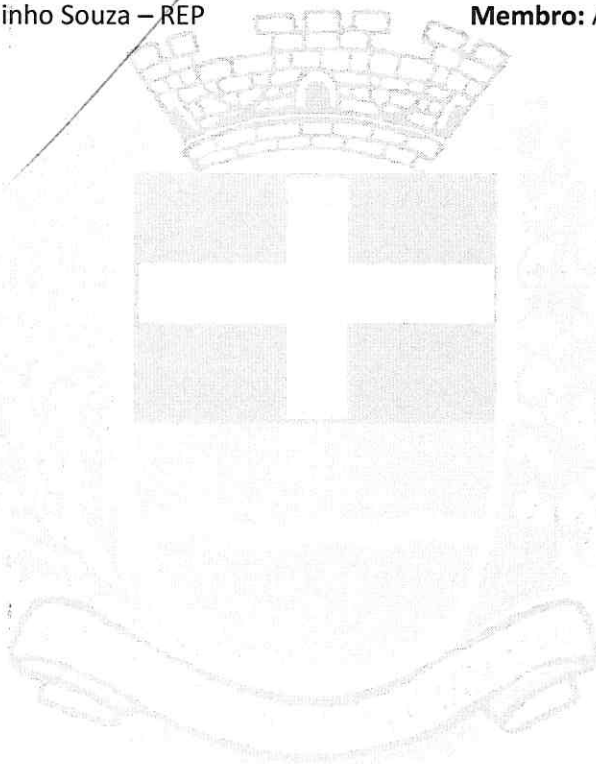


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP



Membro: Adilson Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 29, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Onze Centavos), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de recapeamento asfáltico em vias dos Bairros Jardim Brasília e Jardim União, visando conferir maior segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres, além de melhorar a mobilidade urbana (em razão de suas capas asfálticas estarem deterioradas devido a ação de intempéries e desgastadas pelo tráfego de veículos), sendo que essa execução se dará por meio do Convênio nº 103271/2023, firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais (através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – SGRI/SCMENG) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

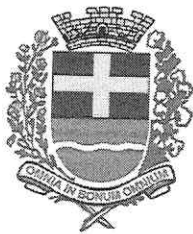
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 103271/2023 firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo (no valor de R\$ 300.000,00); e 2) das anulações total e parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 41.652,11), conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL

